

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 22, DE 24 de março de 2017

"RETIFICA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3098/2017, QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ÁREA DA EDUCAÇÃO."

MARIA DE LOURDES BAUERMANN, Prefeita Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º O item "s", do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 3098/2017, que autoriza a contratação de pessoal, por tempo determinado, para área da educação, passa a vigor com a seguinte redação:

<u>Função</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Carga horária</u> <u>semanal</u>	<u>Remuneração</u> <u>mensal</u>
s) Psicólogo	02	20 horas	R\$ 1.960,57

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a contar de 24 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

MARIA DE LOURDES BAUERMANN
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA I

PROJETO DE LEI Nº 22/2017

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 22/2017, como forma de retificar a quantidade, a carga horária semanal e a remuneração mensal referentes à função de Psicólogo, referida no item "s", do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 3098/2017, ***"que autoriza a contratação de pessoal, por tempo determinado, para área da educação"***, diante do que segue:

Salienta-se que na redação do item "s", do artigo 1º, da referida Lei, constou:

<u>Função</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Carga horária</u>	<u>Remuneração</u>
		<u>semanal</u>	<u>mensal</u>
s) Psicólogo	01	40 horas	R\$ 3.921,20

O equívoco ocorre porque após o encaminhamento do Projeto de Lei nº 6/2017, verificou-se a necessidade de alguns ajustes na justificativa do Projeto, diante da análise mais acurada feita pelo Departamento de Recursos Humanos.

Sendo assim, foi enviada a nova justificativa através do Ofício do Gabinete nº 19/2017, de 20 de janeiro de 2017, informando da necessidade de 2 (duas) funções de 20 horas em detrimento de 1 (uma) função de 40 horas. Ocorre que não houve a adequação da nova Justificativa ao Projeto de Lei, razão pela qual, faz-se necessária a retificação da Lei nº 3098/2017.

Por considerarmos que não estamos diante de uma mudança no objetivo da Lei e sim de uma mera retificação de redação de dispositivos, que já está justificada no Projeto original através do Ofício nº 19/2017, solicitamos a alteração em tela, por intermédio deste expediente.

A vigência de modo retroativa a 24/01/2017 tem o objetivo de tornar a retificação aplicável desde a publicação da Lei Municipal nº 3098/2017.

Assim, por considerarmos que a proposta é plenamente justificável, objetiva e simples, que visa apenas uma retificação necessária, contamos com a aprovação do Poder Legislativo.

Atenciosamente,

Maria de Lourdes Bauermann
Prefeita Municipal